



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11012.000131/2005-97
Recurso n° 877.083 Voluntário
Acórdão n° **1302-00.703 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 04/08/2011
Matéria Multa - DIPJ
Recorrente CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR MILTON PACHECO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2000, 2003

Ementa:

Entidade isenta. Multa por atraso de declaração.

Mantém-se a multa aplicada por atraso na entrega de declaração por entidade isenta se demonstrado que a entrega foi feita após o prazo estabelecido pela legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Presidente. e relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcos Rodrigues de Mello, Wilson Fernandes Guimarães, Daniel Salgueiro da Silva, Eduardo de Andrade, Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira e Irineu Bianchi

Relatório

Trata-se de recurso voluntário em relação ao acórdão DRJ que manteve a multa aplicada pela entrega das DIPJ's referentes aos anos de 2000 e 2003, entregues em atraso pela recorrente.

Cientificada do acórdão DRJ em 18/02/2010, apresentou recurso em 10/03/2010.

Em seu recurso alega que a IN 583/2005 prescreve:

Art. 6º Estão dispensados da apresentação da DCTF:

III — as pessoas jurídicas imunes e as isentas, cujo valor mensal de impostos e contribuições a declarar na DCTF seja inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO

O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

Não assiste razão à recorrente.

Como já afirmado pela decisão recorrida, a autoridade administrativa somente pode reconhecer a anistia ou remissão se houver Lei que autorize.

Inexistindo lei que autorize anistia no caso em questão, não é permitido a este colegiado anistiar a multa aplicada.

Também não socorre à recorrente o disposto no art. 6º da IN 583/2005, que trata de apresentação de DCTF, não se referindo aquela norma entrega da DIPJ por instituições isentas.

Diante do exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente).

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Relator